

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 – NCC/GEOF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – quadra 03, conj. “A”, bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.645.872/0001-18, sediada à SRE/SUL Área Especial Centro Comercial, Bloco "D", nº 20, Sala 110, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.640-545 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, diretora, portador(a) do CPF/MF nº 635.096.601-53 e da Carteira de Identidade nº 1.439.627 SSP/DF, residente e domiciliado(a) à Rua 12 Norte, Bloco 06, Apartamento 901, Ed. Miguel Luiz, Águas Claras/DF, CEP: 71.909-540, tendo em vista o que consta no Processo nº 0063-000105/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva retificar o número do CNPJ da contratada, constante do Contrato (9146703); incluir a Cláusula da Legislação Anticorrupção, a cláusula de proibição de emprego de conteúdo discriminatório e a cláusula de sustentabilidade; prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e adaptar o cronograma de atividades (Manutenção Preventiva), conforme solicitação da área demandante (51996386), manifestação favorável da Divisão Técnica (52141366), anuência da contratada (52339927 e 59750822), proposta comercial (52339405) e autorização da autoridade competente (52007560).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAR O NÚMERO DO CNPJ DA CONTRATADA.

Tendo em vista que no Contrato (9146703), firmado em 14/06/2018, consta na Cláusula Primeira - Das Partes a seguinte qualificação da Contratada: "...**CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.645.872-18,...". É possível verificar que o n.º do CNPJ encontra-se incompleto, motivo pelo qual retifica-se para constar o número correto, qual seja: CNPJ n.º 72.645.872/0001-18.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de entrega adaptado a necessidade do novo ciclo de vigência é o que segue (51996386):

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES											
SERVIÇO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA										
	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021	nov/2021	dez/2021	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022	
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00	R\$10.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$124.800,00</b>										

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$169.606,68** (cento e sessenta e nove mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) alocado no elemento de despesa 33.90.39 (itens 1 a 8 - serviços) e R\$44.806,68 (quarenta e quatro mil oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos) alocado no elemento de despesa 33.90.30 (itens 9 a 33 - peças).

5.2. O valor de R\$ 34.193,33 (trinta e quatro mil cento e noventa e três reais e trinta e três centavos) sendo: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2021NE00320 (60622495) e R\$26.693,33 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2021NE00321 (60622559), será atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada no decorrer do descontingenciamento orçamentário e/ou à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: 10122820285170063.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e Termos Aditivos aqui não expressamente modificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

9.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

9.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

9.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

9.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÃO DO EMPREGO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; I

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; I

V - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

VI - seja homofóbico, racista e sexista;

VII - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VIII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Presidente

ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA

**CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Presidente**, em 05/05/2021, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário**



**Externo**, em 05/05/2021, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61072128** código CRC= **114100FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249